



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.307, de 29 de março de 2012.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 29/03 a 29/04/12

RD
RESPONSÁVEL

Regulamenta o Subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal para a legislatura 2013-2016.

O Prefeito do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estiva, pagos em parcela única, mensalmente, a partir da legislatura subsequente (2013-2016) será corresponde a R\$ 1600,00 (um mil e seiscentos Reais).

Art. 2º. Os subsídios fixados nos termos do art. 1º desta Lei serão revistos anualmente, observada lei específica, consoante disposto no art. 37, X da Constituição da República, sempre no mês de abril, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal e 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

estaduais e deverão ainda observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no *caput* forem ultrapassados.

Art. 4º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Parágrafo único. Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 5º O Vereador fará *jus* ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§ 3º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 7º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.


Jesus Ferreira
Presidente


Marcelo Moreira Lopes
Secretário


Édson Silva Ramalho
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Prefeitura de Estiva, aos 29 de março de 2012.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva